

## LEI Nº 079/93

DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS  
E D Á O U T R A S  
PROVIDÊNCIAS .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições preliminares

- Art.1º- Os cargos da Prefeitura Municipal de Cajati, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- O regime jurídico único a ser adotado pela Administração Municipal é o Estatutário.
- Art.3º- O Plano de classificação de cargos aplica-se a todos os funcionários municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constante da presente Lei.
- Art.5º- Para efeito desta Lei, considera-se:
- I- **Cargo público**: a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um funcionário público;
  - II- **Funcionário Público**: a pessoa admitida no serviço público e regido pelo Estatuto dos funcionários públicos municipais.

### CAPÍTULO II

39-.....	CR\$	36.252,00
40-.....	CR\$	36.936,00
41-.....	CR\$	37.620,00
42-.....	CR\$	38.304,00
43-.....	CR\$	38.988,00
44-.....	CR\$	39.672,00
45-.....	CR\$	40.356,00
46-.....	CR\$	41.040,00
47-.....	CR\$	41.724,00
48-.....	CR\$	42.408,00
49-.....	CR\$	43.092,00
50-.....	CR\$	43.776,00
51-.....	CR\$	44.460,00
52-.....	CR\$	45.144,00
53-.....	CR\$	45.258,00
54-.....	CR\$	45.942,00
55-.....	CR\$	46.626,00
56-.....	CR\$	47.481,00
57-.....	CR\$	47.994,00
58-.....	CR\$	48.678,00
59-.....	CR\$	49.266,00
60-.....	CR\$	50.046,00
61-.....	CR\$	50.958,00
62-.....	CR\$	51.414,00
63-.....	CR\$	52.098,00
64-.....	CR\$	52.782,00
65-.....	CR\$	53.466,00
66-.....	CR\$	54.150,00
67-.....	CR\$	55.518,00
68-.....	CR\$	57.228,00
69-.....	CR\$	57.912,00
70-.....	CR\$	58.596,00
71-.....	CR\$	59.280,00
72-.....	CR\$	59.964,00
73-.....	CR\$	60.648,00
74-.....	CR\$	61.332,00
75-.....	CR\$	62.016,00
76-.....	CR\$	62.700,00

## Do quadro de pessoal

- Art.6º- O quadro de pessoal compõe-se de cargos em comissão e em cargos permanentes a serem preenchidos por funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art.7º- Ficam criados os cargos permanentes constantes do anexo I e os cargos em comissão, constantes do anexo II, que fazem parte integrante da presente Lei.
- Art.8º- os cargos em comissão, são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitados os requisitos para o provimento.
- Art.9º- Todo funcionário que vier a ocupar cargos em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.
- Art.10- Os cargos permanentes serão providos mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO III

### Da escala de vencimentos

- Art.11- A escala de vencimentos dos cargos públicos, constitui-se de 70 (setenta) referências e 18 (dezoito) graus enumerados em algarismos arábicos de 01 a 70.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os graus serão estabelecidos através das letras ( A ao S), sendo atribuído 2% a cada grau.

- Art.12- Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior a um salário mínimo.
- Art.13- As referências e seus respectivos valores, são constantes do anexo III da presente Lei.

## CAPÍTULO IV

### Da evolução funcional

- Art.14- O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios que assegura aos funcionários, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e

reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização e profissionalização.

Art.15- Os funcionários correrão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, as várias forma de evolução funcional.

Art.16- A evolução funcional é feita através da promoção, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cajati.

## CAPÍTULO V

### Da promoção

Art.17- A promoção consiste na passagem do funcionário de uma determinada referência para a imediatamente superior, dentro da referência de vencimentos a que corresponde a sua amplitude salarial.

Art.18- A promoção faz-se obedecendo aos critérios de merecimento e antigüidade.

Art.19- A promoção por antigüidade, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício do funcionário público municipal ocorrendo sua promoção no interstício de 02 (dois) anos.

Art.20- As promoções serão processadas por biênio, para efeito de promoção por merecimento far-se-à mediante avaliação de desempenho funcional do funcionário que será realizado pela própria chefia.

Art.21- O merecimento é a demonstração positiva do funcionário no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrerá a promoção por merecimento no interstício de 02 anos.

Art.22- O merecimento do funcionário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§.1º- os pontos positivos referem-se à condição de eficiência e eficácia no cargo, cuja avaliação será obtida de um consenso entre seus superiores imediato da promoção.

§.2º- Os pontos negativos, resultam falta de assiduidade e da pontualidade e da indisciplina, apurada nos 02 (dois) exercícios imediatamente anteriores ao do processamento da promoção.

Art.23- Os pontos positivos serão apurados mediante avaliação de desempenho do funcionário na unidade em que esteja prestando serviços, comparativamente com o desempenho dos demais funcionários integrantes da mesma classe.

Art.24- Os ponto negativos serão apurados da seguinte forma:

- I- assiduidade: 01 (um) ponto por falta;
- II- impontualidade horária: (entrada tardia ou saída antecipada): ponto para grupo de três;
- III- indisciplina:
  - a) repreensão -02 (dois) ponto;
  - b) suspensão- 03 (três) ponto por dia.

Art.25- Ocorrendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

- I- o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior;
- II- o mais assíduo;
- III- o mais antigo na classe;
- IV- o mais idoso.

Art.26- Não poderá ser promovido por merecimento o funcionário que

- I- obtiver na avaliação de desempenho, soma de ponto positivos inferior à metade de total possível;
- II- estiver licenciado, se vencimentos dos cofres municipais, por período de 180 (cento e oitenta dias), na época de processamento da promoção;
- III- estiver afastado no exercício de mandato eletivo;
- IV- que estiver ocupando cargo em comissão.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

Art.27- As descrições dos cargos criados por esta Lei, serão instituídos por Decreto do Executivo.

Art.28- O período oficial de trabalho dos funcionários municipais, será no mínimo de 20 (vinte) horas e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito Municipal poderá baixar Portaria estabelecendo cargo horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.

Art.29- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão Atendidas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais vigente.

Art.30- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 17 DE NOVEMBRO 1993

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
CARGOS PERMANENTES

quantidade	denominação	requisitos	Referência
02	Almoxarife	2º grau/exp. comprovada	18
02	Assistente Social	Curso superior Assistente Social	40
05	Assistente administrativo	2º grau exp. comprovada	17
01	Advogado Bel. Direito	C/ inscrição na OAB	50
110	Auxiliar de serviços diversos	Teste prático e entrevista	01
01	Auxiliar de coord. escolar	2º grau completo	19
10	Auxiliar de enfermagem	Curso de enfermagem inscrição no COREM	14
03	Auxiliar de farmácia	1º grau exp. comprovada	12

02	Auxiliar topógrafo	1º grau completo	16
03	Auxiliar seção pessoal	2º grau completo	17
02	Auxiliar contabilidade	Curso técnico contabilidade	30
20	Atendente de enfermagem	Curso enfermagem inscrição COREM	12
03	Armador	Ler e escrever exp. comprovada	19
02	Borracheiro	Ler e escrever exp. comprovada	05
02	Costureira	Experiência comprovada	03
01	Contador	Bel. Em contabilidade ou técnico prerrogativa inscr. Comprovada CRM e experiência comprovada	50
05	Cozinheira	Ler e escrever exp. comprovada	04
03	Carpinteiro	Ler e escrever exp. comprovada	19
15	Cobrador de ônibus	Ler e escrever	03
05	Dentista	Curso odontológico e inscr. CRO	50
01	Desenhista	2º grau curso desenhista	23
01	Padeiro	Ler e escrever exp. comprovada	17
02	Enfermeira padrão	Curso superior de enfermagem	40
01	Engenheiro civil	Curso superior engenharia	50
25	Escriturário	1º grau/datilografia	12
02	Eletricista residencial	Ler e escrever exp. comprovada	19
01	Eletricista de autos	Ler e escrever exp. comprovada	19
02	Faturista	1º grau exp. comprovada	15
03	Funileiro	Ler e escrever exp. comprovada	19
01	Ferramenteiro	Ler e escrever exp. comprovada	04
04	Fiscal	1º grau completo	15
02	Lubrificador	Ler e escrever exp. comprovada	12
25	Merendeira	Ler e escrever exp.	02

		comprovada	
30	Médico	Curso medicina/inscr. CRM	65
04	MECÂNICO	Ler e escrever exp. comprovada	23
50	Motorista	Ler e escrever exp. comprovada	19
02	Operador de raio X	1º grau e exp. comprovada	15
06	Operador de máquina	Ler e escrever exp. Comprovada	19
20	Pagens	Ler e escrever	02
15	Pedreiro	Ler e escrever exp. comprovada	19
02	Pintor autos	Ler e escrever exp. comprovada	19
03	Pintor geral	Ler e escrever exp. comprovada	19
40	Professor	Curso de magistério	13
10	Recepcionista	1º grau completo	08
01	Soldador	Ler e escrever exp. comprovada	19
01	Técnico agrícola	Curso técnico agrícola	30
02	Telefonista	1º grau. Exp.comprovada	08
01	Tesoureiro	2º grau exp. Área pública	35
01	Topógrafo	2º grau exp. comprovada	40
50	Vigias	Ler e escrever exp. comprovada	04
04	Visitador sanitário	2º grau completo	17
03	Zelador cemitério	Ler escrever	04

ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
--------------	-------------	------------



01	Assessor Jurídico	65
01	Assessor de Planejamento	40
01	Chefe de Gabinete	44
01	Chefe de Seção Obras e Serviços Municipais	60
01	Chefe de Seção Saúde	44
01	Chefe de Seção de Ensino	44
01	Chefe de Seção, Esportes, Turismo Cultura e Lazer	44
01	Chefe de Seção Desenvolvimento Social	40
01	Chefe de Seção Administração	55
01	Chefe de Seção Finanças	47
01	Encarregado de Setor Transportes	40
01	Encarregado de Setor Tributação	40
01	Encarregado de Setor Estradas Municipais	40
01	Encarregado de Setor Obras, Conservação, Serviços Urbanos	40
01	Encarregado de Setor Tesouraria	40
01	Encarregado de Setor Pessoal	40
01	Encarregado de Setor almoxarifado patrimônio	40
01	Encarregado de Setor Contabilidade	47
01	Encarregado de Setor Pronto Socorro	40
01	Encarregado merenda Escolar	28
01	Encarregado de Setor Abastecimento	28
01	Encarregado Rodoviária	28
05	Encarregado de turma	28
01	Encarregado oficina	40
01	Encarregado pró-menor	28
01	Encarregado Setor Compras	40
01	Encarregado Setor Licitação	40
01	Médico Chefe	70
02	Secretaria	17

ANEXO III  
TABELA DE REFERÊNCIAS

## REFERÊNCIA

## SALÁRIO

01-.....	CR\$ 9.690,00
02-.....	CR\$ 10.260,00
03-.....	CR\$ 10.944,00
04-.....	CR\$ 11.628,00
05-.....	CR\$ 12.312,00
06-.....	CR\$ 12.996,00
07-.....	CR\$ 13.680,00
08-.....	CR\$ 14.364,00
09-.....	CR\$ 15.048,00
10-.....	CR\$ 15.732,00
11-.....	CR\$ 16.416,00
12-.....	CR\$ 17.100,00
13-.....	CR\$ 17.784,00
14-.....	CR\$ 18.468,00
15-.....	CR\$ 19.152,00
16-.....	CR\$ 19.836,00
17-.....	CR\$ 20.520,00
18-.....	CR\$ 21.204,00
19-.....	CR\$ 21.888,00
20-.....	CR\$ 22.572,00
21-.....	CR\$ 23.256,00
22-.....	CR\$ 23.940,00
23-.....	CR\$ 24.624,00
24-.....	CR\$ 25.308,00
25-.....	CR\$ 25.992,00
26-.....	CR\$ 26.676,00
27-.....	CR\$ 27.360,00
28-.....	CR\$ 28.728,00
29-.....	CR\$ 29.412,00
30-.....	CR\$ 30.096,00
31-.....	CR\$ 30.780,00
32-.....	CR\$ 31.464,00
33-.....	CR\$ 32.148,00
34-.....	CR\$ 32.832,00
35-.....	CR\$ 33.516,00
36-.....	CR\$ 34.200,00
37-.....	CR\$ 34.884,00
38-.....	CR\$ 35.568,00